

CARDEAL SARAIVA

Ponte de Lima

CASTANHEIRENSE (O)

Castanheira de Pera

Ens. Particular
Ped. Itica Educativa

20)

Luz verde para o ensino privado

Pela primeira vez se reconhece, oficialmente, a possibilidade de, em termos práticos, as famílias portuguesas escolherem o ensino que quiserem

Pacheco de Andrade

A Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo veio definir, no sector, uma situação que, há longos anos, não era justa e que, dada a marginalidade a que esteve sempre sujeito o ensino não oficial, acabou, em não poucos casos, por se degradar.

Os estabelecimentos de ensino particular tiveram de suportar, nestes últimos vinte anos e em condições de desigualdade, o peso de dois confrontos. O primeiro foi na província. As estruturas materiais do ensino oficial eram escassas e cifravam-se, dispersos pelas cidades do País, em uns quantos liceus e escolas técnicas.

A partir de determinado período, as vilas do interior do País, donde vieram sempre para colégios internos, sobretudo em Lisboa e no Porto, vários estudantes pertencentes a famílias com melhor capacidade económica, começaram a ter os seus estabelecimentos de ensino particular. Isso, por vezes, resultava de um esforço de tipo cooperativo, como aconteceu, por exemplo, há anos, com o Colégio de Abrantes. Ao longo de alguns anos, foi-se estendendo pela província uma rede de colégios onde se ministravam o ensino liceal e, às vezes, também o técnico. Era a iniciativa privada, desencadeada em um momento em que fundar um estabelecimento de ensino não oficial constituía já uma aventura perigosa. Esse erguer de edifícios escolares em zonas do interior representou sem-

pre, para quem o fez, um investimento arriscado, o qual assumiu feições particularmente dramáticas quando o Governo de então entendeu que chegara a hora de ali construir liceus e escolas técnicas.

Durante anos a iniciativa privada supriu a incapacidade do Estado, realizando na província aquilo de que este materialmente não fora capaz. Agora que as dificuldades estavam ultrapassadas, os liceus e as escolas técnicas estendiam-se, e ainda bem, pelas várias zonas do País. Entretanto, sem que tivesse havido qualquer acordo prévio, qualquer concertação de prospeção escolar, qualquer plataforma para um aproveitamento ou valorização do que já existia, o ensino oficial afirmou o seu triunfalismo sobre os estabelecimentos que o tinham antecedido.

Seria de extremo interesse fazer-se a história de alguns grandes colégios de província que apresentaram, como testemunho de eficiência, a formação de várias gerações. Houve, também, e certo, a época mercenária em que a preocupação dos lucros competiu, em alguns casos, e encontrando prioridade, com a preocupação de ensinar. Daí, também, uma certa degradação no aproveitamento escolar que redundou, injustamente, numa óptica generalizada e, por isso, deformada que subestimava o ensino particular.

Sem qualquer espécie de subsídios e sem outro suporte financeiro que não fossem

as mensalidades dos alunos, as direcções destes estabelecimentos tinham de ter muita verticalidade para serem exigentes com os professores, com os alunos e com as famílias e para serem rigorosas no apuramento dos resultados escolares.

O que acaba de ocorrer na Assembleia da República, ao ser aprovada a Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, traduz uma redimensionação da nossa realidade escolar. Mais do que uma incidental situação de injustiça, como foi a que atrás se referiu, ficam solucionados na lei problemas tão fundamentais como o da liberdade de ensino. Dispondo o Estado, praticamente, de um verdadeiro monopólio neste sector, os pais e encarregados de educação não tinham por onde optar. A diferença enorme, em matéria de despesas, que afectava, em seu desfavor, o ensino particular fazia com que este não estivesse ao alcance de todas as bolsas.

O Projecto-Lei agora aprovado prevê subsídios às escolas particulares e cooperativas, de modo que seja possível «garantir progressivamente a igualdade de condições de frequência com o ensino público a níveis gratuitos». Há, sem dúvida, um longo caminho a percorrer mas o mais importante é que se tenha reconhecido o que nunca se reconheceu e que os pais e os educadores vejam, finalmente, que vão ser criadas condições em matéria que substan-

(Continua na pág. seguinte)

(Continuado da pág. anter.)

cialmente lhes diz respeito. Cada família poderá, assim, escolher o tipo de estabelecimento escolar que pretende, sendo que o projecto de lei reconhece como prioritária a escolha que os pais fizeram quanto ao ensino para os seus filhos.

O artigo 13 da Lei de Bases em que se considera como admissível «a transferência de professores das escolas públicas para as escolas privadas e cooperativas e vice-versa» corrigirá, naturalmente, carencias e deformações que se verificam em alguns estabelecimentos de ensino particular, tornando-os qualitativamente exigentes.

Pode dizer-se que, com esta Lei de Bases, dois objectivos são, sobretudo, atingidos: uma igualização, pela qualidade, de todo o ensino e a criação de um espaço amplo onde cada um pode escolher, democraticamente, a escola que quiser.

A sobrevivência do ensino particular, apesar de todas as dificuldades que, durante tantos anos e mais proximamente, lhe fizeram a vida difícil, impediu que o ensino, no nosso país, se tornasse monolítico. A escola única seria a morte da democracia e a afirmação corajosa de António Reis, na Assembleia da República, no final da aprovação da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, de que «a posição aqui expressa pelo PS significa que nos libertamos da colonização ideológica do PCP» traduz bem que uma grande batalha foi ganha. Possivelmente, a maior de todas, desde 25 de Abril de 1974.